



DECRETO Nº 4.659/2021

Súmula: Estabelece orientações para a retomada das atividades escolares de maneira presencial híbrida e remota no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Nova Santa Rosa-PR no ano letivo de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Artigo 104, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município, com base na Resolução SESA nº 098/2021,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a organização das instituições que constituem a rede Municipal de Ensino do Município de Nova Santa Rosa com vistas ao retorno das aulas de maneira presencial híbrida e remota, em conformidade com o disposto no presente Decreto.

CAPÍTULO I DO RETORNO

Art. 2º Em cumprimento ao Calendário Escolar, as atividades escolares terão início em 10 de fevereiro de 2021, por meio de atendimento presencial híbrido e/ou remoto.

Art. 3º Será feito nos primeiros dias do mês de fevereiro, o levantamento e preenchimento da Declaração de Compromisso (Anexo I) junto aos pais e/ou responsáveis legais, pela opção do ensino de forma presencial híbrida ou remota.

Parágrafo único: Os pais e/ou responsáveis legais devem assinar e entregar a Declaração de Compromisso até o dia 10 de fevereiro de 2021 na Instituição de Ensino a qual o educando está matriculado.

Art. 4º As aulas presenciais nas Instituições de Ensino ficam condicionadas à:

I. Organização das turmas, com base nas informações contidas na Declaração de Compromisso assinada pelos pais e/ou responsáveis legais;



II. Realimentação e posterior protocolo do Plano de Contingência da Covid-19 para Atividades Escolares na Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste Decreto;

III. Execução do Plano de Contingência da Covid-19 para Atividades Escolares em conformidade com a Resolução SESA nº 098/2021.

§ 1º As instituições de ensino deverão proceder com as ações descritas nos incisos I e III deste artigo até o dia 10 de fevereiro de 2021.

Art. 5º A Escola Municipal Getúlio Vargas desenvolverá atividades de forma escalonada, com revezamento semanal, respeitada a organização do transporte escolar sendo que:

- 50% (cinquenta por cento) dos alunos, por turma, com aulas presenciais
- 50% (cinquenta por cento) dos alunos, por turma, com atividades remotas.

§ 1º As Escolas municipais situadas nos Distritos do Município de Nova Santa Rosa, terão atividades presenciais e remotas de acordo com a escolha dos pais e/ou responsáveis.

§ 2º Nos Centros Municipais de Educação Infantil o atendimento das crianças será de 50% (cinquenta por cento) sendo divididas no período matutino e vespertino conforme as matrículas e a organização da instituição.

§ 3º Os alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA e Classe Especial deverão retornar com atendimento presencial a partir do dia 10 de fevereiro de 2021, exceto os alunos do grupo de risco que deverão comprovar sua condição por meio de atestado médico e realizar as atividades de forma remota.

§ 2º As turmas de Reforço Escolar deverão ser organizadas pela Escola na medida que ocorre o retorno dos alunos ao ensino híbrido.

Art. 6º As aulas presenciais nos Centros Municipais de Educação Infantil terão início no dia 10 de fevereiro de 2021.

Art. 7º O retorno das atividades de forma híbrida está vinculado ao cumprimento integral do disposto neste Decreto, podendo ser suspenso ou reorganizado a qualquer tempo se identificado descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco à saúde.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO REMOTO OU HÍBRIDO**

Art. 8º Considera-se ensino remoto as aulas não presenciais planejadas e elaboradas pelo professor aos alunos matriculados regularmente na Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Santa Rosa, nas Etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, sendo realizadas por meio de materiais impressos, retirados e devolvidos nas instituições de ensino, conforme organização própria.



Parágrafo único: O ensino remoto será considerado para os alunos pertencentes ao grupo de risco e para aqueles cujos pais e/ou responsáveis optarem pela modalidade não presencial.

Art. 9º Considera-se ensino híbrido a alternância entre atividades remotas e presencias, sendo que neste sistema os alunos frequentarão a instituição de ensino em uma semana e na outra desenvolverão atividades em casa, conforme planejamento e orientações do professor na semana anterior.

§ 1º Para o atendimento aos alunos no modelo híbrido as turmas serão divididas em dois grupos ou mais, para que haja revezamento entre o grupo que frequenta a instituição de ensino presencialmente e o que realiza atividades em casa.

§ 2º No caso de turmas em que mais de 50% dos pais e/ou responsáveis optarem pelo ensino remoto, não haverá necessidade de escalonamento, sendo que os alunos cujas famílias optarem pelo ensino presencial/híbrido poderão frequentar a instituição de ensino sem necessidade de alternância.

Art. 10 O retorno às atividades de forma híbrida será facultativo aos alunos, sendo que, os pais e/ou responsáveis legais que optarem pelo ensino remoto, deverão estar cientes que estas atividades terão caráter obrigatório.

§ 1º Todas as Instituições de Ensino deverão ofertar atividades presenciais e não presenciais aos alunos.

§ 2º As Instituições de Ensino deverão garantir no ensino remoto atividades que contemplem os mesmos Componentes Curriculares propostos no ensino presencial.

§ 3º A devolutiva das atividades remotas será instrumento para cômputo de frequência para os alunos que estiverem em ensino remoto.

§ 4º Cabe aos pais e/ou responsáveis legais retirar as atividades, conforme organização da Instituição de Ensino.

§ 5º Mesmo estando no ensino remoto, este aluno deverá obrigatoriamente realizar avaliação presencial em data e horário agendado pelo professor da instituição de ensino.

CAPÍTULO III **DAS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS**

Art. 11 A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para Covid-19 são de responsabilidade de cada Instituição de Ensino, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais.

Art. 12 Deverá ser assegurado a todos os alunos e profissionais em exercício nas Instituições de Ensino:

- I. Condições para o cumprimento dos protocolos de saúde necessários para a presença nos ambientes educacionais;
- II. Utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPIs.



Art. 13 As Instituições de Ensino podem ser fechadas, conforme avaliação do cenário epidemiológico local e regional, e respeitando as decisões das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde.

Art. 14 Cada Instituição de Ensino deve realimentar o seu Plano de Contingência da Covid-19 para Atividades Escolares, atualizando dados sobre condições clínicas e contato de alunos, professores, servidores, pais e/ou responsáveis legais, bem como efetivando ações de prevenção e combate à disseminação da Covid-19, por meio das medidas sanitárias nele elencadas, visando no mínimo:

- I. Não permitir o retorno de alunos e profissionais com condições clínicas de risco, salvo autorização médica;
- II. Aferir a temperatura dos alunos, profissionais, pais e/ou responsáveis legais que adentrarem à Instituição de Ensino;
- III. Uso obrigatório e constante de máscaras por alunos, professores, servidores e outras pessoas que eventualmente acessem o espaço físico da Instituição de Ensino.
- IV. Manter especial atenção na etiqueta respiratória e higienização na entrega de materiais, equipamentos de proteção individual, entre outros;
- V. Proibir o uso de dispensadores de água em bebedouros que exijam aproximação da boca, ficando permitido apenas para abastecimento de copos ou garrafas de uso individual, sem que os mesmos encostem nas saídas de água dos bebedouros ou dispensadores;
- VI. Realizar escalonamento de entrada e saída de turmas;
- VII. Manter no mínimo 1,0 a 1,5 metros de distanciamento entre alunos, com delimitação e marcação dos espaços e carteiras;
- VIII. Priorizar atividades em espaços abertos, respeitando os protocolos sanitários, como também manter os ambientes arejados, evitando o uso de ventiladores e condicionadores de ar;
- IX. Realizar aulas de Educação Física, preferencialmente em espaço aberto, respeitando o distanciamento entre os alunos, bem como a higienização de materiais antes da utilização;
- X. Orientar a lavagem e higienização das mãos frequentemente;
- XI. Realizar a limpeza/desinfecção dos espaços regularmente;
- XII. Limitar o acesso à instituição de ensino somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento, que não apresentarem fatores de risco e desde que façam uso de máscaras, higienização das mãos e tenham a temperatura verificada;
- XIII. Permitir a entrada de fornecedores e insumos e prestadores de serviços de manutenção, preferencialmente fora dos horários de entrada e saída, e intervalo dos alunos, exigindo uso de máscaras, higienização das mãos e verificação da temperatura;
- XIV. Adotar estratégias para identificação precoce de alunos e professores e demais servidores classificados como casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, devendo seguir medidas de isolamento/quarentena conforme recomendações vigentes
- XV. Realizar a escala dos responsáveis pela triagem de temperatura corporal, orientando-os a seguir fluxos estabelecidos no Plano de Contingência da instituição.
- XVI. Caso a temperatura registrada esteja igual ou maior a 37,1°C, condutas devem ser adotadas para o isolamento imediato. No caso de alunos, os pais ou responsáveis devem ser prontamente comunicados e orientados a procurar assistência médica.



XVII. Prever área individualizada para permanência temporária de casos suspeitos de Covid-19 que surgirem no decorrer da atividade escolar, incluindo alunos que apresentem quadro febril durante este período, observando-se:

a. Deve ser escolhido um local com baixa circulação de pessoas, próximo a sanitários e com possibilidade de assegurar o distanciamento físico necessário. Também deve haver janelas para ventilação e troca de ar.

b. A área a que se refere este inciso não se constitui um espaço de saúde para atendimento do caso suspeito.

c. A temperatura corporal do estudante deve ser monitorada e registrada nos próximos 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos, após a primeira aferição.

d. Qualquer intercorrência com o estudante no tempo de permanência na Instituição de Ensino deve ser registrada em agenda ou livro de ocorrências e repassada aos familiares.

XVIII. Locais com possibilidade de concentração e aglomeração de pessoas devem manter cartazes informativos com o alerta da capacidade máxima de lotação permitida, que assegure o distanciamento físico de 1,0 (um metro) a 1,5 m (um metro e meio) entre elas.

XIX. Devem ser disponibilizados cartazes com orientações das medidas para o controle e prevenção da Covid-19 em diferentes pontos da Instituição de Ensino.

XX. Devem haver lixeiras identificadas exclusivamente para o descarte de máscaras.

XXI. Os corredores devem ser sinalizados com direcionamento do fluxo em sentido único para minimizar o tráfego de pessoas frente a frente, sempre que possível.

XXII. Locais onde exista possibilidade de formação de filas devem ser demarcados de forma visual, por meio de sinalizações no piso, fitas, entre outros materiais, a fim de assegurar a medida de 1,0 (um metro) a 1,5 (um metro e meio) para o afastamento entre as pessoas.

XXIII. As refeições podem ser realizadas nas salas de aulas sempre que necessário para garantir o distanciamento físico entre os estudantes e evitar a aglomeração nos refeitórios. Na Educação Infantil esta prática deve ser especialmente monitorada por servidores ou professores.

XXIV. A utilização do refeitório deve respeitar o distanciamento de 1,0 (um metro) a 1,5 m (um metro e meio) entre os alunos, de forma que pode haver a readequação da disposição dos mobiliários, como cadeiras e mesas, e alguns deles podem ter seu uso bloqueado, se necessário.

XXV. Manter cartazes na entrada da unidade educativa, com informações objetivas das medidas de prevenção a serem adotadas no local, utilizando linguagem acessível às famílias e aos alunos, com imagens e outras formas de comunicação para além da escrita.

XXVI. Cumprir outras medidas elencadas no Plano de Contingência da Covid-19 para atividades escolares da instituição e na Resolução SESA nº 098/2021.

Art. 15 O Protocolo de Retorno as Aulas Presenciais atualizado deverá ser encaminhado para a Secretaria de Saúde, para análise da Divisão Vigilância Sanitária, até 10 de fevereiro de 2021.

§ 1º A Divisão Vigilância Sanitária poderá realizar vistorias *in loco* para verificar se de fato a instituição de ensino atende ao disposto no Protocolo de Retorno as Aulas Presenciais.

§ 2º Após análise do Protocolo de Retorno as Aulas Presenciais, o Setor da Vigilância Sanitária poderá requisitar adequações ou emitir certificado de que a instituição atende aos requisitos para atendimento de alunos presencialmente.



Art. 16 Todos os casos de suspeita ou confirmação de infecção por Covid-19 em alunos, deverão seguir o Protocolo da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único: Os servidores com suspeita de infecção deverão entrar em contato com o setor da Secretaria de Saúde do município e afastar-se de suas atividades desde o início dos sintomas.

CAPÍTULO IV **DO GRUPO DE RISCO E DO TELETRABALHO**

Art. 17 Recomenda-se a realização em regime de teletrabalho, homeoffice para servidores públicos enquadrados nos seguintes grupos de risco:

- I – Com doenças crônicas (portadores de diabetes descompensadas, hipertensão arterial descompensada, portadores de doenças respiratórias crônicas (DPOC) descompensadas;
- II – Gestantes: de alto risco (conforme protocolo de manejo clínico do CoronaVírus na atenção primária à saúde), lactantes (com alimentação exclusiva até o 6º mês);
- III – Imunossupressores: doenças reumatóides que estejam em uso de imunossupressores, portadores de neoplasias em tratamento, portadores de HIV;
- IV – Pessoas acima de 60 anos

§ 1º Os professores e demais servidores que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19, de acordo com este artigo, devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em home office ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível, conforme organização da Direção e Coordenação Pedagógica.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargos cujas atividades não permitam o regime home office, ou os cuidados descritos no parágrafo anterior, devem permanecer afastados de suas funções.

Art. 18 O regime de teletrabalho poderá, excepcionalmente, ser adotado para o cumprimento da carga horária dos professores, se necessário, dadas as condições físicas do espaço e conforme organização e autorização da Coordenação Pedagógica e Direção da Instituição de Ensino.

CAPÍTULO V **DO TRANSPORTE ESCOLAR**

Art. 19 Os veículos do transporte escolar deverão seguir o disposto no Decreto Municipal nº 4.658/2021 e no Artigos 83 e 84 da Resolução SESA nº 098/2021.



Art. 20 Deve ser assegurada a distância de segurança de no mínimo 1,0 (um metro) a 1,5 (um metro e meio) nas áreas de embarque e desembarque ou locais destinados para fila (na Escola) deve ser previamente demarcada a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 21 Após o levantamento de alunos que frequentarão as aulas no modelo presencial híbrido e remoto, as Escolas deverão dividir os alunos semanalmente para atender às restrições de lotação nos ônibus do transporte.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As Instituições de Ensino deverão contabilizar frequência diária e acesso de todos os alunos matriculados, que retornarem para as atividades híbridas e dos que permanecerem em ensino remoto, intensificando as ações de busca ativa para evitar evasão escolar.

Art. 23 As disposições deste Decreto não isentam o cumprimento de outras medidas sanitárias emanadas das autoridades competentes, bem com o da constante realimentação e efetivação do Plano de Contingência para Atividades Escolares da Instituição de Ensino.

Art. 24 O Plano de Contingência para Atividades Escolares da Instituição de Ensino deve ser adequado às especificidades físicas e do público atendido.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 4.459/2020 e as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2021.

Norberto Pinz
Prefeito



ANEXO I

(cada instituição de ensino deverá adaptar de acordo com sua realidade)

TERMO DE COMPROMISSO COM O PROTOCOLO DE SEGURANÇA DO COVID-19

Eu, _____, portador do
CPF nº: _____ responsável pelo estudante
_____, matriculado no
ano _____, turma _____, da Instituição de
Ensino _____,

Considerando que o Covid -19 se trata de um agente patológico que pode afetar qualquer membro da comunidade escolar e de seu entorno e que, muitas vezes, esse agente pode ser assintomático em algumas pessoas, declaro que estou ciente do agravamento dos riscos que envolvem o retorno às aulas presenciais, não podendo responsabilizar a instituição de ensino, bem como o Governo Municipal por eventual contaminação ou desenvolvimento da doença.

- ✓ Declaro estar ciente sobre os protocolos de segurança necessários durante a pandemia de Covid-19, bem como afirmo ciência do estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus;
- ✓ Declaro estar ciente de que, caso o estudante seja contaminado com a Covid-19, todos os membros da família deverão ficar em isolamento;
- ✓ Declaro que o estudante matriculado nesta Instituição de Ensino não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pelo Covid-19;
- ✓ Declaro que entrarei em contato com a Instituição de Ensino e com a Unidade de Saúde de minha referência, caso o estudante apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção do Covid-19;
- ✓ Declaro que o estudante está ciente de que necessita usar constantemente a



máscara, assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e/u por uso do álcool em gel;

Entendo que este momento é de extrema gravidade e que todos os profissionais de educação mesmo seguindo todas as orientações de saúde, têm risco de contaminação pessoal.

Levando em consideração todos os cuidados necessários para com a criança e as complicações da infecção do Covid-19.

() Encaminharei meu (minha) filho (a) para estudar presencialmente no CMEI/ESCOLA , seguindo a organização da mesma para o escalonamento (sendo pois 50% do atendimento presencial).

() Não encaminharei meu (minha) filho (a) para estudar presencialmente no CMEI/ESCOLA.

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável